

## **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: ENTRE A HISTÓRIA E OS DADOS — UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

*VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL: BETWEEN HISTORY AND DATA — A LITERATURE REVIEW*

*Ariele Mazoti Crubelati Musialak<sup>1</sup>  
Deborah Alves De Souza<sup>2</sup>  
Gabriella Moura da Silva Bergamin<sup>3</sup>*

---

<sup>1</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Maringá-PR- UEM, especialista em Gestão Escolar pela Universidade Estadual do Centro Oeste - Unicentro, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá-PR-UEM e Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos- UFSCAR com período de Sanduiche na University of Malta, MALTA. Atualmente, professora efetiva na Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT. Coordenadora do Projeto de Pesquisa "Políticas Públicas, Educação, Trabalho e Democracia". Coordenadora do projeto de Extensão "Espaço Infantil no ambiente universitário: apoio aos pais e mães, acadêmicos(as) do Campus de Juara - 6 Edição". É membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional em Rede em Educação Inclusiva (PROFEI). Membro da Associação Brasileira de Pesquisadores da Economia Solidária-ABPES. Interesses de pesquisa: Políticas Públicas Educacionais e Sociais; Educação Inclusiva.

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT Campus de Juara-MT. Pesquisadora membro do Projeto de Pesquisa "Políticas Públicas, Educação, Trabalho e Democracia".

<sup>3</sup> Doutoranda em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Mestra em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), campus Cuiabá. Graduada em Pedagogia pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus universitário de Juara, e em Letras pela Faculdade Internacional de Curitiba (UNINTER). Foi bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), na Escola Ulisses Guimarães, no período de 2015 a 2016, e bolsista de Iniciação Científica PROBIC e PIBIC/CNPq entre 2016 e 2018. Atuou como professora no município de Porto dos Gaúchos-MT entre 2021 e 2022. Atualmente, é professora Assistente da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus universitário de Juara. Desenvolve pesquisas nas áreas de

**Resumo:** As mulheres têm sido alvo de abusos sexuais, maus tratos, desigualdade, violência doméstica, violência no ambiente de trabalho e na sociedade. Essa pesquisa tem como objetivo geral analisar a contextualização histórica sobre o cenário da violência contra a mulher no Brasil, assim como dados estatísticos e documentos da temática a fim de compreender as demais problemáticas e violências que se desdobram dessa realidade. A fim de analisar os estudos relacionados à violência doméstica na área da educação optamos por fazer uma pesquisa bibliográfica e documental com levantamento nas principais bases de dados teóricas, assim como leis e estatísticas realizadas no Brasil e no mundo, em especial destacando recortes geográficos (em regiões mais alarmantes no país) e levando em consideração o recorte temporal da pandemia da COVID-19. É fundamental que toda e qualquer luta seja viabilizada pela erradicação da violência praticada contra a mulher, essas lutas precisam ser assumidas em vários ambientes, sejam institucionais, públicos e privados. Os resultados da pesquisa evidenciam que o enfrentamento da violência contra a mulher requer ações intersetoriais, ampliação da rede de apoio e fortalecimento de políticas públicas de prevenção, proteção e garantia de direitos, que vão além de leis, mas que estejam alinhadas com a realidade social e cultural destas mulheres.

**Palavras-chave:** Violência contra a Mulher; Violência Doméstica; Direitos da Mulher.

**Abstract** Women have been targets of sexual abuse, mistreatment, inequality, domestic violence, workplace violence, and violence in society. This research aims to analyze the historical context of violence against women in Brazil, as well as statistical data and documents on the subject, in order to understand the

---

desenvolvimento regional, meio ambiente, ruralidades, História da Educação, História das Mulheres, História da Educação Feminina, Educação Rural, Gênero, Etnia e Raça. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2718-6346>.

<sup>4</sup> Graduação em Pedagogia pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. Especialização em História e Cultura afro-brasileira e indígena pelo Centro Universitário Internacional. Mestra em Educação pela Universidade Federal do Mato Grosso-UFMT. Graduada em História pelo Centro Universitário Internacional. Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional da Universidade Anhaguera-Uniderp (Uniderp/MS). Professora Assistente no curso de Pedagogia da Faculdade de Educação e Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, campus universitário de Juara.

other problems and forms of violence that unfold from this reality. To analyze studies related to domestic violence in the field of education, we opted for bibliographic and documentary research, gathering data from the main theoretical databases, as well as laws and statistics from Brazil and worldwide, especially highlighting geographical areas (in the most alarming regions of the country) and considering the temporal context of the COVID-19 pandemic. It is fundamental that all efforts to eradicate violence against women are made viable; these struggles need to be undertaken in various environments, whether institutional, public, or private. The research results show that tackling violence against women requires intersectoral actions, expanding the support network, and strengthening public policies for prevention, protection, and guaranteeing rights, which go beyond laws but are aligned with the social and cultural reality of these women.

**Keywords:** Violence against Women; Domestic violence; Women rights.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Dentro do nosso contexto social, a mulher sempre foi submissa ao homem. Há poucas décadas, era muito mais reforçado na sociedade o papel da mulher que era o de servir o homem, tinha que cuidar dos afazeres de casa, cozinhar, lavar, passar, cuidar dos filhos e etc. Hoje percebemos que algumas mudanças de comportamentos foram socialmente acontecendo. As mulheres não têm apenas afazeres domésticos e saem também para trabalhar, ajudam seus companheiros na divisão de despesas, mas, existem muitas mulheres que ainda estão submissas aos seus companheiros, vivem de certa forma aprisionadas a formatações de contextos sociais que são descabidos, e mesmo assim não conseguem refazer suas vidas. (Gomes, 2023). A sobrecarga proveniente dos serviços domésticos e o cuidado com a família, juntamente com o trabalho em Home office, tem alavancado os casos de violência doméstica. Os números de violência que já eram alarmantes aumentaram em momento de pandemia.

Em 2020, primeiro ano de pandemia e isolamento social, resultou no aumento de casos de agressão contra a mulher e de morte. Entre março e agosto de 2020, foram registrados 479 casos de feminicídio (Oliveira, 2020). As formas de proteção existentes se tornam, aos poucos, insuficientes para garantir proteção às vítimas de violência. Podemos ver

que em diferentes situações sociais, a violência praticada contra as mulheres, pode afetar o processo de saúde e doença passando a ser um problema social, muitas mulheres procuram um centro de saúde, com problemas de insônia, depressão, ansiedade, problemas ocasionados por consequências de agressões por parte de seus esposos, namorados e etc.

O objetivo da pesquisa versa em analisar a contextualização histórica sobre o cenário da violência contra a mulher no Brasil a fim de compreender as demais problemáticas e violências que se desdobram dessa realidade.

Desta forma, além de trazer alertas ao tema, por meio de técnica bibliográfica, pretende-se apresentar também críticas e possíveis soluções para reduzir o avanço dos casos de violência na vivência entre ambos os parceiros. Diversos autores, como Leite, (1984), Lima e Miotor (2007), Mansur (2016), Medeiros (2018), Piccoli (2019), Soares (1999), Souza (2024), Tavares (2018) e Vítor (2017) foram utilizados neste trabalho para compreender o processo histórico, tipos de violência e como o cenário brasileiro é apresentado nesse aspecto. A fim de analisar os estudos relacionados à violência doméstica na área da educação optamos por fazer uma pesquisa bibliográfica, visto que ela se apresenta como

[...] procedimento metodológico importante na produção do conhecimento científico capaz de gerar, especialmente em temas poucos explorados, a postulação de hipóteses ou interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas. (Lima, Miotor, 2007, p.44).

Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar

os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas (Andrade, 2010, p. 25).

A pesquisa está dividida em subtópicos que versam sobre : a Contextualização Histórica Sobre o Cenário da Violência Contra a Mulher no Brasil e tem como objetivo trazer um contexto da violência contra a mulher no Brasil é uma questão histórica e complexa, enraizada em profundas desigualdades sociais, culturais e de gênero. O segundo momento trata da Violência Contra a Mulher: Uma Análise Sobre Normas Sociais de Gênero e objetiva analisar como a violência contra a mulher no Brasil se manifesta e suas várias formas, cada uma influenciada por normas sociais de gênero que perpetuam a desigualdade e o controle sobre as mulheres.

A pesquisa demonstra que o enfrentamento da violência contra a mulher depende da atuação integrada entre serviços e instituições, da ampliação dos mecanismos de acolhimento e da efetivação de políticas públicas comprometidas com a prevenção e a garantia de direitos.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA SOBRE O CENÁRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

No Brasil e no mundo surgiram várias organizações e movimentos feministas no século XX frente a luta por igualdade de gênero e uma maior visibilidade da condição feminina, destacando, especialmente, a partir da década de 1980, com figuras de destaque como Bertha Lutz e como Olympe de Gouges (1748-1793) no mundo. Segundo Pinto (2003), o feminismo teve um grande ápice a partir de 1949, por ocasião da publicação do livro “Segundo Sexo” de Simone de Beauvoir (2009), a autora cujas suas discussões foram em torno da negação de uma natureza feminina, apresenta a concepção de uma mulher construída historicamente e socialmente.

De acordo com Echeverria, Oliveira, Erthal, (2017), essas lutas empreendidas, sobretudo, em busca da igualdade pelos movimentos feministas foram alicerce de várias ações e de políticas públicas em favor

do gênero feminino. Para entender o movimento feminista e necessário refletir com Santana e Cruz (2022), ao apresentarem que

O movimento feminista é um movimento político, ideológico e social, que tem sua luta pautada em oposição ao sistema patriarcado, um sistema marcado pela opressão de mulheres e também nas lutas pela igualdade de direitos em relação aos homens. Na história da humanidade a mulher tem uma grande participação nos movimentos sociais e de busca por igualdade. Por exemplo, desde o século XVII, na Revolução Francesa a luta pauta questões políticas e a atuação feminina foi de extrema importância, o que deixou essa revolução conhecida como revolução de saias (Santana e Cruz, 2022, p. 46-47).

A partir de 1932, quando as mulheres já tinham conquistado o direito coletivo do voto no Brasil, a partir da atuação de Bertha Lutz como deputada federal no ano de 1936, fala-se em segunda fase do feminismo no Brasil, liderada por mulheres intelectuais, principalmente atuantes no jornalismo, e trazendo a discussão de tabus na época como a sexualidade e o divórcio. Segundo Pinto (2003), o início da terceira fase do feminismo, foi a partir da colocação da exploração do trabalho feminino que foi nesse caso o tema central com figuras centrais como de Maria Lacera de Moura.

No nosso país, segundo Minetti (2005), muito se demorou na implementação de leis, direitos e políticas públicas na proteção da mulher contra abusos, a exemplo, do direito do ao voto que veio a ocorrer somente no ano de 1932 no Governo de Getúlio Vargas dali para cá, pouco se avançou até se conseguir uma legislação mais sólida a exemplo da Lei Maria da Penha. As políticas públicas começaram a ser redefinidas em torno de temas nas quais a mulher encontra-se presente, promovendo e estimulando a criação de diversos serviços no Brasil que contribuem com a desconstrução da desigualdade de gênero. Um desses serviços compreende os Centros de Referência de Atendimento à mulher, que tem como tem como objetivo fornecer atendimento psicológico, social e, muitas vezes, orientação jurídica para mulheres em situação de violência (Echeverria, Oliveira, Erthal, 2017).

A análise histórica crítica acerca da desigualdade de gênero e a visão de que se trata de um problema de saúde pública contribuem para a prevenção e combate à violência de gênero contra a mulher. A melhoria de atendimento, tanto das vítimas como dos agressores, na saúde pública é por exemplo uma discussão de gênero necessária para que haja uma resposta efetiva frente à problemática apresentada. De acordo com a Agência Brasil (2023), algumas iniciativas foram tomadas para garantir que as mulheres tivessem melhor acesso às políticas públicas, como a promoção de direitos de propriedade como no programa Bolsa Família e concessões no Minha Casa e Minha Vida. Há ainda o Programa de Safra da Agricultura Familiar, onde o governo federal firmou parceria com o Ministério da Justiça para ajudar continuamente as mulheres, promulgando leis que garantam que elas tenham acesso a direitos.

Na Agência Brasil, podemos verificar uma linha do tempo de leis e direitos garantidos às mulheres. Os objetivos são diversos, mas o fato é que dá visibilidade e melhores condições para que as mulheres se organizem socialmente, afinal, é uma classe considerada marginalizada e minoria na nossa sociedade. Lembrando que minoria não diz respeito a menor quantitativo de mulheres existentes, mas minorias em direitos e por isso leis e políticas públicas são essenciais para mudança de cenários. Sendo assim, na Tabela 1 abaixo destacaremos algumas dessas leis.

Tabela 1 – Leis e Direitos Garantidos às Mulheres no Brasil Lei

Lei 14.611/2023	Lei de Igualdade de Remuneração entre Mulheres e Homens, esta Lei garante Igualdade de Remuneração e Critérios Salariais.
Lei 14.614/2023	Lei de Licença-maternidade para beneficiárias do Bolsa Atleta
Lei 14.612/2023	Lei inclui assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
Lei 14.550/2023	Lei de proteção imediata às mulheres que denunciam violência doméstica. Acrescenta o artigo 19 à Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para melhorar a aplicação de medidas protetivas urgentes e reiterando que a causa ou motivo da violência e o estado do agressor.

Lei 14.546/2023	Lei que instituiu o dia nacional dos negócios da mulher.
Lei 14.542/2023	Lei que garante prioridade às mulheres em situação de violência doméstica no Sistema Nacional de Emprego-Sine. Estabelece que as mulheres em situação de violência familiar ou doméstica são prioritárias no Sine, com 10% das vagas oferecidas são reservadas para atividades de corretagem.
Lei 14.541/2023	Lei que dispõe sobre o funcionamento ininterrupto das Delegacias Auxiliares da Mulher (DEAM) durante a semana, inclusive finais de semana e feriados.
Lei 14.540/2023	Lei que estabelece um programa para prevenir e combater o assédio sexual e outros crimes contra a dignidade sexual e a violência sexual.
Lei 14.538/2023	Lei que garante às mulheres o direito de troca de próteses mamárias colocadas por anticancerígenas.

Fonte: elaborado pelas pesquisadoras com base em Agência Brasil (2023)

Percebemos que apesar de leis que reconhece os direitos das mulheres para exercer sua vida plena e cidadã, ainda não é o suficiente. De acordo com os estudos analisados, a violência contra a mulher ainda está presente em diversos contextos, além disso, a ocorrência desse fenômeno é justificada pela manutenção de padrões herdados da cultura patriarcal, que reforçam atitudes machistas que contribuem para os discursos e papéis de gênero, a fim de enaltecer a subordinação feminina e corroborar para a violência de gênero.

Para o entendimento dessa cultura machista, se faz necessário compreender o que vem a ser machismo, devido a suas muitas definições, não sendo simples a sua definição. Beauvoir (1980, p.56), pontua que “a marcação das diferenças entre homens e mulheres tem então servido para atribuir características inferiorizantes às mulheres e torná-las subalternas”.

Soares (1999), define o machismo é um comportamento que é expresso por opiniões e atitudes, de alguém que recusa a igualdade de direitos e deveres dentre os gêneros sexuais, predominando o sexo masculino sobre o feminino. Para Hirigoyen (2006) os estereótipos da masculinidade e da feminilidade não são algo recente, ainda que exista ja

muito tempo, mas evidenciado pela Revolução Industrial no século XVIII, onde se atribuiu a à masculinidade a força, a coragem e a vontade de agir, ao passo que a feminilidade significava além de doçura, paciência e instinto maternal. Hirigoyen (2006) apregoa que:

Historicamente, o homem sempre foi considerado o detentor único do poder, e as mulheres sempre se viram excluídas dele, isso condicionou o modo de pensar de ambos, desde o berço: é assim, porque sempre foi assim! Essa representação social, partilhada por todos, ainda mantém os estereótipos, apesar da evolução dos costumes (Hirigoyen, 2006, p. 75).

Se entende pelo autor acima que a ideologia machista habilita o “macho” para o domínio das mulheres e ao passo que esta deve ser submetida ao “poder do macho” e que a violência contra as mulheres é resultado desse pensamento retrógrado, onde o homem se julga no suposto direto de espancar a sua mulher. Neste momento ressalta a importância de desmistificar a “coisificação” da mulher como sendo resultante “do modelo tradicional de família patriarcal, formado a partir de uma hierarquização de relações intersexuais e intergeracionais, que exige a submissão e obediência da mulher à figura masculina, de quem é propriedade”. (Santana e Cruz, 2022, p.45).

### **3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE SOBRE NORMAS SOCIAIS DE GÊNERO NO BRASIL**

O fator histórico da violência e as suas implicações comprometem todos os setores da sociedade por causa da complexidade de sua problemática social, é possível se segundo a OMS que declarou em 2022 uma definição das tipologias de violência, onde até então somente havia um enfoque limitado aos efeitos do problema. (OMS, 2002).

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (OMS, 2002), aborda todo tipo de violência como um uso intencional da força física e/ou do poder real e/ou em ameaça, “contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”

(Krug et al., 2002, p. 5). Em razão desses dados estatísticos se tem como base a Lei Maria da Penha, que estabelece no seu art. 7º que:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

A violência de gênero é uma das expressões da violência inserida na sociedade, é um tipo de agravo que retrata em sua composição a desigualdade, baseada em papéis sociais determinados. O gênero, neste caso, é tido como fator determinante na configuração das relações interpessoais e sociais. O conceito de gênero surge enquanto uma concepção que traz possibilidade de compreensão e análise das expressões desiguais entre homens e mulheres.

Considera-se, que independente da investida que seja interpretada como desrespeitosa e feita sem a permissão da mulher, seja esta prestada em qualquer circunstância, é inaceitável e configura violência. Diante

disso, conclui-se, que inexistiu momento específico para resultar violência contra a mulher. Entretanto,

[...] as reações às violências sofridas não se davam apenas nos espaços da vida privada, os movimentos feministas europeus e norte-americanos influenciaram o despontar das lutas no Brasil, especialmente, no início do século XX. As greves das costureiras em 1907 e a imigração europeia de inspiração anarco-sindicalistas (italianos e espanhóis) em 1917 exigiam, dentre outras coisas, a regulamentação das condições de trabalho dentro das fábricas, especialmente as têxteis, local onde predominava a força de trabalho das mulheres. As exigências iam desde a regulamentação das horas trabalhadas até a igualdade nos salários e a aceitação das mulheres nos serviços públicos. (Silva et al., 2021, p.6).

A violência é caracterizada, de maneira concreta ou ameaça, pelo uso proposital da força física ou poder, podendo ser provocada contra si, outra pessoa, ou contra um determinado grupo, no qual proceda ou tenha viabilidade de proceder dano psicológico ou corpóreo, insuficiência de desenvolvimento, ou até mesmo resultar a morte. Para Machado e Gonçalves (2003, p.26):

Considera-se violência doméstica “qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou econômicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital. (Machado e Gonçalves, 2003, p.26).

Hermann (2002, p.143) classifica conceitualmente que:

[...] violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como no privado, motivada

apenas pela sua condição de mulher. [...] Violência intrafamiliar/violência doméstica é a violência perpetrada no lar ou na unidade doméstica, geralmente por um membro da família que viva coma vítima, podendo esta ser homem ou mulher, criança, adolescente ou adulto (a). (Hermann, 2002, p. 143).

Mesmo que sociedade, e em especial as mulheres estejam conscientes de que a violência física seja inaceitável, essa conscientização pouco se aplica a violência psicológica. Onde se é comum acreditar que a sua percepção da realidade é falsa, que geralmente a mulher está interpretando mal as coisas e/ou que se exagera, duvidando daquilo que sente e vive sendo necessário que haja pelo menos uma testemunha confirmando o que ela não ousa expressar e/ou enxergar. Tal exemplo, vem pela Lei Maria da Penha, que trouxe mecanismos para combater toda forma de violência doméstica e familiar atentada a mulher na seguinte forma:

Nos termos do § 8o do ar t. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Brasil, 2006).

Importante lembrar que todo relacionamento abusivo nunca se mostra abusivo no seu início .

A violência pode se manifestar de várias formas, mas as formas de violência psíquica e a moral não costumam deixar marcas de imediato, ou não são visíveis às pessoas do convívio da vítima. Se tais violências afetarem o psicológico, no entanto, tornam-se visíveis, manifestando prejuízos no desenvolvimento físico, social, emocional, cognitivo ou afetivo. A partir do relato fica compreensível que a vítima, ainda que com o trauma vivenciado, procurou cuidar de suas “feridas”, evitando desfechos piores que infelizmente ocorrem em certos casos, como o de Júlia Rebeca, jovem de 17 anos

que cometeu suicídio na cidade de Parnaíba, no estado do Piauí, após ter um vídeo íntimo divulgado sem seu consentimento na internet. (Cavalcante, 2022, p.11).

A violência é caracterizada como uma forma de instrumento dentro das relações de poder onde para Foucault (1977, p.56), “as relações de poder podem ser entendidas como relações de opressão”, do mesmo modo tais relações culturalmente são balizadas por diferenças de poder, geralmente ocorridas entre homens e mulheres que possuam vínculo.

### **3.1 A violência contra a mulher e os índices brasileiros**

Segundo Papadopoulos (2010, p.02), o conteúdo midiático, por vezes, está “legitimando a ideia de que as mulheres existem para serem usadas e de que os homens existem para usá-las”. Desta maneira a pesquisadora entende que a posição da mulher como alvo de violência doméstica acaba virando comum e até mesmo aceitável.

Esse cenário teve uma piora com o isolamento social, durante a pandemia da COVID-19 no ano de 2020, que foi o primeiro ano de pandemia, sendo registrado um aumento de casos de agressão contra a mulher e muitos de feminicídio. No período de março a agosto de 2020, foram registrados perto de 479 casos de feminicídio (Bezerra et al., 2020).

Para alguns especialistas, este aumento no índice de denúncias está relacionado com o maior esclarecimento da população, graças ao poder da mídia em divulgar o tema e apontar, por exemplo, a existência de legislação e de políticas públicas específicas. Já para outros, o crescimento no número de denúncias de violência de gênero, como é classificado este tipo de delito, dá-se por que a violência é um fato real e que tem aumentado em todos os setores da vida social e, ainda, por que a mulheres, amparadas por redes sociais tem-se mostrado mais corajosas e apoiadas para denunciar os crimes, tentar reverter a situação.

A violência de gênero, por exemplo é determinante como expressão da violência doméstica e ramificada na sociedade, sendo um tipo de agravo que compõe a desigualdade, baseada em papéis sociais

determinados, como mais comum em mulheres pobres, negras e periféricas. Na década de 2011 a 2021, mais de 49 mil mulheres foram assassinadas no Brasil. As mulheres negras são as maiores vítimas de feminicídio no Brasil, em 2021, o que representaram 67,4% do total dessas vítimas. (Cerqueira, 2023).

No Brasil, a partir de 2001, se intensificou o debate em torno da violência enquanto problema de saúde pública através da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade (2000), por Acidentes e Violências, com respaldo da OMS (2002), sendo um “evento representado por ações realizadas por indivíduos, grupos, classes, nações, que ocasionam danos físicos, emocionais, morais e ou espirituais a si próprio ou a outros” (Brasil, 2000). Conforme trazido por Rabelo, Azambuja e Arruda (2022):

Os termos femicídio e feminidício são objeto de muitas discussões na América Latina, a respeito de suas eventuais diferenças. Cabe salientar que o termo femicídio advém da expressão inglesa *femicide*, cunhada nos estudos de gênero, da escritora e feminista Diana Russell, e de Jane Caputi, professora de estudos de gênero da Universidade New Mexico e autora do livro *The Age of Sex Crime*. Marcela Lagarde, antropóloga e feminista mexicana, acrescentou uma dimensão política para o termo femicídio, em decorrência das mortes de mulheres e meninas em Cidade Juarez e por conta do amplo debate que se seguiu sobre a forma como ocorreram tais mortes e a demora das autoridades em reconhecê-las e investigá-las. Lagarde argumentou a necessidade de se debater a responsabilidade do Estado nessas mortes, pela omissão estatal em investigar, identificar e julgar os autores de tais mortes e considerou o feminicídio um crime de Estado. (Rabelo, Azambuja e Arruda, 2022, p.8).

Bandeira (2013) atenta que a mídia nos últimos anos tem trazido o termo feminicídio acerca de assassinatos de mulheres motivados pela violência de gênero. O termo feminicídio expressa uma afirmação irrestrita de posse, onde o “macho” iguala a mulher a um objeto na ocorrência do crime cometido; sendo ainda subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, através do uso da violência sexual associada ao

assassinato; a destruição da identidade da mulher, a mutilação e/ou desfiguração de seu corpo; e sobretudo, o aviltamento da dignidade da mulher, a submetendo a tortura e/ou a tratamento cruel ou degradante.

O crime de feminicídio íntimo está previsto na legislação desde a entrada em vigor da Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Assim, o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. (Brasil, 2015).

Silva (2016) sinaliza que a Lei nº 13.104, alterou o Código Penal prevendo assim o crime de o Feminicídio como tipo de homicídio qualificado, e o incluindo no rol de crimes hediondos. Ou seja, os casos de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher passaram a ser tipificados como crime.

Os índices de violência doméstica são informações citadas pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019), que somente no ano de 2018, houve 1.206 feminicídios, 263.067 casos de violência corporal dolosa e 66.041 estupros. Ocorreram no país somente naquele ano 180 estupros por dia, onde a maioria foram contra meninas menores de 13 anos.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, realizado de 11 e 17 de fevereiro de 2017, com mais de mil mulheres revelou que muitas delas sofreram algum tipo de violência doméstica onde em torno de 60% dos agressores que foram os atuais ou ex-companheiros, perto de 52% das entrevistadas não denunciaram, 11% procuraram uma delegacia e 13% buscaram a ajuda das suas Famílias. De acordo com Rodrigues (2023) há muitas situações que as mulheres são ridicularizadas em situação de denúncia, daí a importância de delegacias de mulheres. E assim:

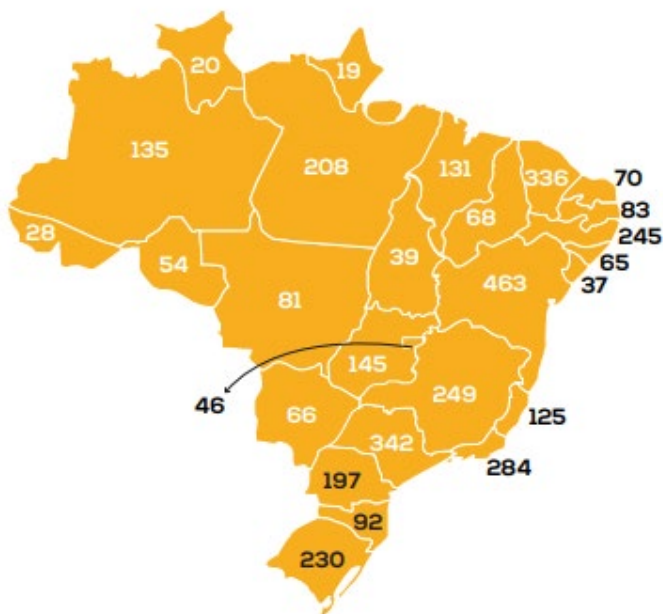
Um comparativo com a esfera penal seria quando uma mulher busca uma delegacia, quer pela falta de empatia, despreparo, ou pela disseminação estrutural do machismo até pelas mulheres que estão nas repartições públicas, o que é

primeiramente questionado é o comportamento da mulher, questionamentos claros ao pensar nas perguntas mais frequentes feitas às vítimas: “Você estava bêbada?”; “Você estava andando sozinha de madrugada no meio da rua?”; “Você estava com essas roupas?”; “Você estava sozinha?” Dentre outros... questionar roupas, com quem estava, horas, se bebeu... demonstra que a importância está voltada ao caráter da vítima, e a liberdade que esta ainda tem, como se estivessem buscando por alternativas para minimizar o gravame do fato e não ao que de fato importa que seria os fatos que se deram com a vítima. Inúmeros questionamentos para um único fim, apurar e questionar apenas o comportamento esperado de uma mulher tida por “ideal” socialmente, enquadrada como vítima ideal, pois fora deste padrão, aos olhos institucionais e popular, a liberdade para estas mulheres, têm suas consequências “naturais” (Rodrigues, 2023, p.12-13).

Dentro do Atlas da Violência no campo e o Atlas da Violência nos municípios (2023) de dezembro de 2023 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e com apoio do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), são retratados os números da violência no Brasil através do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) além do Ministério da Saúde.

Nesses indicadores, quanto a violência contra mulheres, traz que somente no ano de 2021, 3.858 mulheres foram violentamente assassinadas, sendo mais de 10 mortes por dia e metade dos feminicídios foram por arma de fogo.

Figura 1: Femicídios por estados no Brasil



Fonte: Cerqueira, 2021

Para Bragon (2021) dos 13 estados que registraram aumento da violência contra as mulheres em 2020, 12 do Norte, Centro-Oeste ou Nordeste. Somente Minas Gerais (alta de 4%) está fora desse grupo. Desses estados que historicamente têm grande número de feminicídios, o estado de Mato Grosso teve expressivo aumento em 2020, 59%. É onde, proporcionalmente à sua população, mais mulheres são assassinadas em razão da condição de gênero.

Mesmo que tenha havido muitos avanços legamente, segundo estatísticas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), contabilizou-se em 2020 perto de 648 casos de feminicídios no primeiro semestre, patamar que colocou o Brasil na taxa de 5ª mais alta do Mundo. Quanto a isso, o Mapa da violência (2015) apontou que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por serem mulheres. Esses casos segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, tiveram motivação relacionada ao gênero.

Partindo da compreensão da intrincada teia de fatores sociais que moldam a violência direcionada às mulheres, especialmente em um contexto brasileiro profundamente enraizado na cultura patriarcal, emerge uma indagação crucial para esta pesquisa: de que maneira a cultura patriarcal influencia e perpetua a prática de feminicídios no Brasil? Essa questão revela-se essencial para a análise e compreensão das raízes estruturais e culturais que alimentam a violência de gênero, visando contribuir para a formulação de estratégias eficazes de prevenção e combate ao feminicídio no país. Nesse sentido, busca-se responder a esse questionamento considerando que a cultura patriarcal reforça padrões de comportamento machistas e violentos; a ausência de políticas públicas efetivas contribui para a perpetuação da violência contra mulheres; e a desconstrução desses padrões culturais é fundamental para a prevenção e combate aos feminicídios (Viana e Costa, 2024, p. 2).

Essa violência representa grave violação aos direitos humanos e das liberdades fundamentais, conjecturadas na Constituição Federal de 1988 (Telese Melo, 2003). Neste mesmo sentido, Saffioti (2002,) indica que a pessoa quando agredida traz para si uma série de violações, tendo desde a sua liberdade impedida, até a uma submissão para sua inferiorização e de anulação. A violência contra a mulher decorre de diversas formas de agressão, sendo a física a mais conhecida, mais havendo ainda a sexual, a patrimonial ou financeira a psicológica e a moral (Mansur, 2016)

Hirigoyen (2006) explica que muitas vezes, tal violência não é reconhecida por muitas vítimas, ficando difícil se compreender como é possível a aceitação do amor ao horror. Diante de tal contexto, se observa que o machismo impregnado culturalmente na sociedade ainda é alimentado nas relações cotidianas e sobretudo, nas relações amorosas.

Assim sendo “ a incidência de violência doméstica tem sido considerada maior em abusadores de substâncias psicoativas na maioria das sociedades e culturas e presente nos diferentes grupos econômicos”. (Day et al., 2003, p.10). Cabe salientar, portanto que quando o machismo

está implícito/explicito nos relacionamentos amorosos, a mínima sombra de sua simples existência, vem a resultar em relacionamentos abusivos.

Entende-se, portanto, que mesmo a violência simbólica e/ou moral, que geram nas mulheres grande vulnerabilidade, as levando muitos inclusive a abandonarem seus estudos para ficarem sobre o arcabouço do esposo, mantendo um ciclo de insegurança e colaborando para uma cultura patriarcal e violenta.

Para Foucault (1998), há relações de poder implicam uma busca pela liberdade, porém quando se há uma subjugação do outro, não existem relações de poder, mas um poder de dominação pela violência envolvendo disputas e jogos de poder. Essa ideia de violência permeia uma situação de exceção, rompendo toda e qualquer regulação da vida social subjogando a existência do outro, do diferente e do desigual ao si mesmo.

Ao apropriar-se das abordagens referentes à temática, é possível observar que existe uma vasta literatura abarcando conceitos como: violência, gênero, patriarcado e a Lei Maria da Penha. Todos esses temas corroboram para apreender conceitos com diferentes visões defendidas por vários autores que estudam a matéria. O modelo patriarcal assenta a balança desigual de poder entre homens e mulheres na sociedade atual e justifica a submissão da mulher nas relações familiares, que entendem que as mulheres devem aceitar tudo, inclusive atos de violência praticados no âmbito doméstico, como questão de natureza privada (Almeida e Ferreira, 2021, p.3)

Uma posição muito pessimista sobre a violência contra a mulher é trazida por Garbarino (2001), que alerta para o insucesso de programas de medidas de intervenção precoce e em relação aos problemas de ordem econômica, dentro de uma perspectiva ecológica. E essa perspectiva ecológica pressupõe um relacionamento inclusivo, onde todos os protagonistas trabalhem em rede para assim se maximizar o apoio social disponível para a criança protegida.

A violência contra a mulher é um fenômeno antigo e, também por isso, muito banalizado. Ele se encontra justificado por pressupostos biológicos bem duvidosos, mas infelizmente

comuns, que apontam a mulher como ser mais frágil, de menor força física e capacidade racional, que por sua própria natureza domesticável tem tendência a ser dominada, pois necessita de alguém para protegê-la e orientá-la. Nesta concepção, ela se encontra passiva de violência e, em alguns momentos, inclusive precisa de uma correção. Esta argumentação biologicista defende que as mulheres, por uma suposta “natureza feminina”, apresentam comportamentos ilógicos e irracionais, além de emotividade excessiva, o que muitas vezes as fariam perder o controle, provocando a violência. A agressão, nesta perspectiva infundada, se justificaria, portanto, como controle da irracionalidade feminina. Este discurso naturaliza a violência de gênero de forma tal que a desloca para todos os tempos históricos como fenômeno que sempre ocorreu e que sempre ocorrerá, ainda que em maior ou menor potencialidade (CUNHA, 2014, p.2).

Problemas cunhados por muitas famílias não podem vir a ser resolvidos por intervenções precoces, mas somente por proposituras em fatores básicos de infraestrutura (educação, saúde, saneamento, etc.) na sociedade. Mas:

A violência também ocorre em escolas destinadas à elite, mas acaba sendo mais frequente nas situadas em ambientes carentes de segurança, saneamento e saúde – que não asseguram condições de vida digna –, fatores que contribuem para um quadro de violência geral (Piccoli; Lena e Gonçalves, 2019, p. 178).

O contexto familiar que vivencia violência doméstica causa a suas vítimas, angustias e medo, pois, das pessoas que eles esperam proteção, amor e carinho provocam insegurança, infelicidade ocasionando assim resultados que prejudique o seu desenvolvimento. Favorece para o seu desajustamento global em diferentes níveis (fisiológico, emocional, cognitivo, comportamental) (Gonçalves e Sani, 2015). E provoca na criança/filho a noção de um mundo inseguro e assustador, desenvolvendo sintomas de ansiedade.

[...] violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como no privado, motivada apenas pela sua condição de mulher. [...] Violência

intrafamiliar/violência doméstica é a violência perpetrada no lar ou na unidade doméstica, geralmente por um membro da família que viva coma vítima, podendo esta ser homem ou mulher, criança, adolescente ou adulto (a). (Hermann, 2002, p. 143).

O combate de todo tipo de violência contra as mulheres demanda uma abordagem multifacetada de políticas eficazes através da aplicação da lei, da educação, da sensibilização pública e de uma rede de apoio às vítimas. É imprescindível a promoção da igualdade de gênero de forma a capacitar as mulheres para que estas possam reconhecer, além de resistir e a buscarem ajuda dentro dessas situações de violência. Além disso, é essencial que políticas publica junto a sociedade civil cooperem para a criação de sistemas de apoio abrangentes e garantindo que todos os perpetradores sejam responsabilizados por seus atos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa versa em analisar contextualização histórica sobre o cenário da violência contra a mulher no Brasil a fim de compreender as demais problemáticas e violências que se desdobram dessa realidade. Através do levantamento bibliográfico foi possível compreender que a temática, além de complexa, se requer estudos mais aprofundados, uma vez que toda violência contra a mulher, vem a ser uma interface da questão social, das conquistas tardias dos direitos das mulheres, de sua emancipação e dos movimentos feministas.

Mas as últimas leis vêm acompanhando as mudanças constantes de nossa sociedade, atuando na conjectura, elaboração e na execução de políticas públicas que orientem mulheres dentro de toda situação de abuso trazendo numa intersetorialidade a exemplo do avento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio que objetivou enfrentar todas as formas de violência contra a mulher, com ênfase no feminicídio íntimo, a partir das suas ações integradas e intersetoriais, ações esta que evidenciam direitos, a proteção e o acompanhamento por implementação de Leis mais rígida na efetivação de soluções.

A compreensão histórica do papel da mulher na sociedade brasileira é fundamental para se entender que toda e qualquer luta seja viabilizada pela erradicação de toda e qualquer violência praticada contra a mulher, essas lutas precisam ser assumidas em vários ambientes, sejam institucionais, públicos e privado, alme de intuir na ampliação dos espaços de atuação dos profissionais de psicologia, dos Serviços Primários de Atenção à Saúde, do Poder Judiciário, das Delegacias de Proteção à Mulher, dos Institutos Médicos Legais, dos Hospitais, das Maternidades, dos Centros de Atendimento, e dos Abrigos para mulheres, dentre outros.

Conclui-se que essa violência que perdura contra a mulher surge de várias formas e em todos os níveis sociais, onde seu combate fundamentalmente depende de políticas públicas fortes perpassando pelo acompanhamento constante da mulher vítima de abuso nas áreas de psicologia, de segurança, do serviço social e do judiciário, da criação e do cumprimento de Leis mais rígidas a exemplo da Lei (2.906/2021) de autoria do vereador Luciano Olivetto do município de Juara, estado do Mato Grosso. Esse projeto de lei, de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal, garante a moralidade no serviço público, então a partir de julho de 2021, não poderão mais acessar concurso de Juara, bem como ser nomeado, se condenado pela Lei Maria da Penha.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Direitos das mulheres**: conheça as 9 leis sancionadas em 2023 voltadas para benefício das mulheres. Ministério das Mulheres, 17 jul. 2023.

ALMEIDA, Claudia Lobato de; FERREIRA, Karla Cristina Andrade. A violência doméstica e familiar contra a mulher à luz da Lei Maria da Penha. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 3, n. 2, p. 9-9, 2021.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo: Atlas, 2010.

BANDEIRA, Lourdes. **Feminicídio**: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher. 2013.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BEZERRA, Catarina Fernandes Macêdo et al. Violência contra as mulheres na pandemia da Covid-19: um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil. **Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 14, n. 51, p. 474-485, 2020.

BRAGON, Ranier. Brasil registra 1.338 feminicídios na pandemia, com forte alta no Norte e no Centro-Oeste. Folha de S.Paulo, 6 jun. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/06/brasil-registra-1338-femicidios-na-pandemia-com-forte-alta-no-norte-e-no-centro-oeste.shtml>.

BRASIL. Decreto nº 10.568, de 9 de dezembro de 2020. **Institui o Comitê Intersectorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências. *Revista de Saúde Pública*, v. 34, n. 4, p. 427-430, 2000.

CAVALCANTE, Luciane de Fátima Beckman. A violência contra a mulher sob o olhar da mediação cultural da informação: análise da exposição “**Retratos Relatos**”. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, v. 18, n. 2, p. 1-19, 2022.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023.

CUNHA, Bárbara Madruga da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. In: **JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE DIREITO DA UFPR**, 16., 2014, Curitiba. Anais [...]. Curitiba: UFPR, 2014.

**DAY, Vivian Peres; TELLES, Lisieux Elaine de Borba; ZORATTO, Pedro Henrique Iserhard et al.** Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, v. 25, supl. 1, p. 9-21, abr. 2003.

ECHEVERRIA, Jasmin Gladys Melcher; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho. Violência doméstica e trabalho: percepções de mulheres assistidas em um Centro de Atendimento à Mulher. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 41, n. esp. 2, p. 13-24, jun. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 11. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo: FBSP, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo: FBSP, 2021.

GARBARINO, James. Uma perspectiva ecológica sobre os efeitos da violência nas crianças. **Journal of Community Psychology**, v. 29, n. 3, p. 361-378, 2001.

GOMES, Livia Daiane. **Desigualdade de gênero e o lugar da mulher na educação profissional e tecnológica**. Natal: IFRN, 2023.

GONÇALVES, Maria João; SANI, Ana Isabel. A participação da criança na justiça: estudo com crianças expostas à violência doméstica. **Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente**, Lisboa, v. 6, n. 1, p. 157-169, 2015.

HERMANN, Leda. **Violência doméstica e os Juizados Especiais Criminais: à dor que a lei esqueceu**. Campinas: Servanda, 2002.

JUARA (MT). **Lei Municipal nº 2.906, de 17 de junho de 2021**. Veda nomeação, pela administração pública direta e indireta do município de Juara, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e dá outras providências. Juara, MT, 2021.

KRUG, Etienne G. et al. (ed.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. **Outra face do feminismo**: Maria Lacerda de Moura. São Paulo: Ática, 1984.

LIMA, Telma Cristiane Sasso; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico**: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007.

MACHADO, Carla; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. **Violência e vítimas de crimes**. Coimbra: Quarteto, 2003.

MANSUR, Gabriela Maria Prado. **Proteja-se contra os diferentes tipos de violência contra a mulher**. 2016.

MEDEIROS, Luciene. **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**. Rio de Janeiro: Letra Capital; PUC-Rio, 2018.

MINETTI, A. A mulher e o sufrágio. In: CANÊDO, Leticia Bicalho (org.). **O sufrágio universal e a invenção democrática**. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

OLIVEIRA, Sheila. Uma mulher é morta a cada nove horas durante a pandemia no Brasil. Brasil de Fato, 10 out. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/10/uma-mulher-e-morta-a-cada-nove-horas-durante-a-pandemia-no-brasil>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: OMS, 2002.

PAPADOPOULOS, Linda. **Revisão sobre a sexualização de jovens**. London: Home Office, 2010.

PICCOLI, Luiza Machado; LENA, Marisangela Spolaôr; GONÇALVES, Tonantzin Ribeiro. **Violência e sofrimento social no contexto escolar**: um estudo de caso em Porto Alegre/RS. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 28, n. 4, p. 174-185, 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

RABELO, L. do A.; AZAMBUJA, F. P.; ARRUDA, R. A evolução histórica do conceito, uma análise cultural, à luz dos direitos humanos. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 543-566, 2022.

RODRIGUES, Jahnnny da Silva. **O sistema processual penal brasileiro e o tratamento da violência sexual feminina**: uma análise histórica da cultura do estupro. 2023. 29 f. Artigo (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2023.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. O poder do macho. 12. imp. São Paulo: Moderna, 2002.

SANTANA, Raissa Mariane de Souza; CRUZ, Deysiene. Filhos da violência doméstica e familiar: os impactos da violência no desenvolvimento da criança a partir do olhar de uma assistente social. **Cairu em Revista**, ano 11, n. 18, p. 42-60, jan./fev. 2022.

SILVA, Alexandre. **Cultura machista no Brasil**: fragilidade de segurança à mulher em contextos nostálgicos. Brasil 247, 30 maio 2016.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUZA, Luiz Paulo. O jogo precisa mudar: o impacto das decisões sobre Robinho e Daniel Alves. *Veja*, 21 mar.

TAVARES, Mariana Santiago et al. Pedagogia e possibilidades de intervenções no enfrentamento à violência doméstica. In: **CEDUCE**, 5., 2018, Campina Grande. Anais [...]. Campina Grande: Realize Editora, 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2003.

VIANA, Dalila Sena; COSTA, Maria do Socorro Moura. A cultura do patriarcado no Brasil: da violência doméstica ao feminicídio. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 5, p. 2829-2847, 2024.

VÍTOR, Dayane. Cerca de 12 mil mulheres são vítimas de violência por dia no Brasil. Rádio Agência Nacional, 10 maio 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/cerca-de-12-mil-mulheres-sao-vitimas-de-violencia-por-dia-no>. Acesso em: 21 mar. 2026.